


RECURSO ADMINISTRATIVO - BRASFORM CP 01/2022

Contato Brasform <contato@construtorabrasform.com.br>

Qui, 26/05/2022 18:08

Para: Licitação Prefeitura de Búzios <licitacao@buzios.rj.gov.br>

 1 anexos (1 MB)

Recurso Brasform - Búzios CP01.2022.pdf;

Ao

Ilustre Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

Segue em anexo recurso Administrativo referente a Concorrência Pública 01/2022.

Atenciosamente

EXMO. SR.(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - CPL

REF.: Concorrência Pública nº 001/2022 - Processo Administrativo nº 7696/2021

CONSTRUTORA BRASFORM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 28.618.254/0001-97, estabelecida na rua Senador José Kairala, nº 351, Vila São Luiz, Duque de Caxias, RJ, vem, tempestivamente, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão desta douta Comissão de Licitação que **INABILITOU** a empresa **CONSTRUTORA BRASFORM LTDA.**, com fundamento no Edital previsto para esta licitação.

I - DO EDITAL

O Edital de Licitação, em seu item 10.5, sub-item 10.5.2.1, estabelece os seguintes parâmetros para a comprovação da Capacitação Técnico-Operacional:

“10.5.1 – Qualificação Técnica”

Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preço, com habilitação para execução de obras civis, emitida pelo respectivo Conselho da jurisdição da sede da empresa licitante.

10.5.2 – Documentos Relativos à Capacitação Técnico-Operacional:

A comprovação de Aptidão Técnico-Operacional da empresa, se dará através da apresentação de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que prestou, a contento, serviços com características técnicas, de quantidade e prazos compatíveis com o objeto licitado, na forma do Inc. II, do Art. 30, da Lei nº. 8.666/93, observando as peculiaridades do objeto desta licitação, devendo o documento estar assinado, datado e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo.

10.5.2 - A legitimidade do referido Atestado de Capacidade Técnico-Operacional será comprovada através da documentação de responsabilidade técnica expedida pelos órgãos de classe CREA/CAU (Exemplificadamente: ART ou RRT ou CAT) em nome do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s) de modo que conste NECESSARIAMENTE a Razão Social da licitante na condição de Contratada (executante), ainda que nestes o(s) responsável(eis) técnico(s) em questão não venha(m) ser o(s) profissional(ais) a ser(em) vinculado(s) à execução dos serviços objeto desta licitação.

II - DOS FATOS E DIREITOS DA EMPRESA REQUERENTE

Dados os requisitos do edital no subitem 10.5.2.1, fica entendido que é exigido como

Construtora Brasform Ltda - CNPJ 28.618.254/0001-97
Rua Senador José Kairala, 351.Vila São Luiz, Duque de Caxias - Rio de Janeiro - Brasil - Cep 25086-011
brasform@brasform.comwww.brasform.com
Telefone (21) 2772-1441 (21) 2671-7536

qualificação de capacidade técnica operacional a apresentação de ART's como uma forma de comprovação.

As exigências do subitem 10.5.2.1 deixa explícito que para comprovação dos serviços executados pelos profissionais em nome da Brasform a apresentação de ART daria legitimidade à Qualificação Técnica.

Assim sendo, de acordo com o art. 30 da Lei n.º 8.666/93, legislação essa utilizada subsidiariamente a Lei 13.303/17 onde essa foi omissa na questão supracitada. As exigências contidas na inabilitação: "Atestados não descreve analiticamente as atividades realizadas pela empresa", é uma medida descabidas e restritivas de competitividade, visto que o edital do certame em epígrafe autoriza e fornece legitimidade ao documento apresentado (ART), e que por tanto não estão previstas na legislação e fere diretamente com alguns dos principais princípios constitucionais da Licitação pública, **SÃO OS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, LEGALIDADE E IGUALDADE** para que a competitividade entre as empresas licitantes sejam igualadas levando **A CONTRATAÇÃO PELA EMPRESA PÚBLICA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA em conformidade COM O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE** para contratação pública.

Sendo assim, a CONSTRUTORA BRASFORM cumpre com todas as exigências do edital ao demonstrar que o profissional, devidamente vinculado a empresa apresentado nos documentos de Habilitação na Qualificação Técnica. Portanto não a lugar a dúvidas sobre a qualificação e competência da CONSTRUTORA BRASFORM e nem dos seus profissionais.

Para não dar lugar a interpretações equivocadas da Lei, o § 5º do Art. 30 da Lei 8666/93, deixa claro que:

**"§ 5o. É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda EM LOCAIS ESPECÍFICOS, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação".
(Grifo e negrito nosso)**

O indigitado dispositivo legal visa instruir o julgamento do administrador público para que evite a inclusão de critérios que inibam a participação e a competitividade.

Além de vedada a exigência de comprovação de atividades em locais específicos, conclui-se que o local de trabalho não tira ou diminui a capacidade técnica da empresa e nem dos profissionais detentores das ART's, além disso, tal exigência somente diminui a competitividade entre as empresas licitantes ferindo diretamente os PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, IGUALDADE, COMPETITIVIDADE E DA ECONOMICIDADE para contratação da oferta mais vantajosa pela EMPRESA PÚBLICA.

Assim se manifestou no mesmo sentido O Egrégio TCU que proferiu a Decisão nº 285/2000-TCU- conforme a seguir:

"Plenário, referente ao TC011.037/99-7, DOU Seção de 04.05.2000, págs. 105/107, em que o Relator Min. ADHEMAR PALADINI GHISI, revendo o seu

Construtora Brasform Ltda - CNPJ 28.618.254/0001-97
Rua Senador José Kairala, 351.Vila São Luiz, Duque de Caxias - Rio de Janeiro - Brasil - Cep 25086-011
brasform@brasform.comwww.brasform.com
Telefone (21) 2772-1441 (21) 2671-7536

posicionamento, assim se expressou em 5."A verificação da qualificação técnica, conforme consta do art. 30 da Lei nº 8.666/93, bem como da econômica, tem por objetivo assegurar que o licitante estará apto a dar cumprimento às obrigações assumidas com a Administração, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, não podendo a sua comprovação ser feita mediante a formulação de exigências desarrazoadas, que comprometam a observância do princípio constitucional da isonomia."

Nesse sentido são as palavras de Marçal Justen Filho, in Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativo, 1994, p. 174, verbis: "

"Na linha de proibir cláusulas desarrazoadas, a Lei veda expressamente a exigência de prazo mínimo no exercício de atividades, desempenho de atividades em certos locais, etc (§ 5º). Isso não significa vedar a exigência de experiência anterior na execução de contratos similares."

A CONSTRUTORA BRASFORM conta com instalações, aparelhamento e suporte administrativo totalmente adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de todos os membros da equipe técnica e tem total conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados.

III - DO REQUERIMENTO

A despeito do que se transcreveu, a CONSTRUTORA BRASFORM LTDA., atendeu as exigências do Edital comprovando a capacidade e experiência da realização de atividades semelhantes.

Por todos os motivos apresentados e com fundamento nas razões precedentes aduzidas, a CONSTRUTORA BRASFORM requer a PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO para que seja reformulada a decisão Vossa Excelência e declare a EMPRESA BRASFORM como HABILITADA cumprindo com todas as exigências técnicas exigidas no presente edital de licitação.

Pelo que, PEDE DEFERIMENTO.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2022.



CONSTRUTORA BRASFORM LTDA-ME

28.618.254/0001-97

EDUARDO CURI DUARTE PINTO

Sócio Administrador/Diretor

Construtora Brasform Ltda - CNPJ 28.618.254/0001-97
Rua Senador José Kairala, 351.Vila São Luiz, Duque de Caxias - Rio de Janeiro - Brasil - Cep 25086-011
brasform@brasform.comwww.brasform.com
Telefone (21) 2772-1441 (21) 2671-7536